



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

INDICAÇÃO Nº 048/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Indico ao Poder Executivo Municipal, para que, avalie a possibilidade de implantação do Projeto de Lei em anexo, cujo objetivo é o de *reconhecer as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.*

Roca Sales, 24 de setembro de 2021.

Paulo Ricardo Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação tem o intuito de reconhecer as práticas do grafite e do muralismo como intervenção e manifestação artística de valor cultural, conforme anteprojeto em anexo, assim como autorizar a utilização, para a sua exposição, de determinados espaços públicos ou privados do Município de Roca Sales e de reforçar a possibilidade de o Executivo propor o fortalecimento desse tipo de arte de rua, por meio de financiamentos, premiações, programas de formação, infraestrutura necessária e qualquer outra forma de apoio aos artistas grafiteiros e muralistas.

O grafite, atualmente, é considerado uma forma de arte de rua na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a paisagem urbana. De fato, o grafite contemporâneo é considerado um movimento organizado nas artes plásticas, em que o artista cria uma linguagem intencional, a fim de interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos e privados, na maioria das vezes, com viés de crítica social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Importante salientar que existe uma grande diferença entre a pichação e o grafite: enquanto o primeiro enquadra-se em uma conotação de manifestação ilegal e inclusive enquadrado como crime ambiental no artigo 65 da lei federal dos crimes ambientais 9.605/98, já o grafite enquadra-se no âmbito da arte e da cultura, que vem com o intuito de embelezar a paisagem urbana, devidamente autorizado pela Prefeitura, conforme propõe o anteprojeto.

Para evitar esse tipo de problema e aproveitar o potencial dos artistas, em muitos locais, foram desenvolvidos projetos visando a profissionalizar essa atividade e dar oportunidade aos grafiteiros e muralistas manifestarem a sua arte sem comprometer o patrimônio público. Painéis para exposições dos trabalhos e muros próprios para os artistas expressarem suas ideias são iniciativas de algumas cidades brasileiras, que pretendem preservar a cidade do mau aspecto causado pelas pichações desordenadas.

Desta maneira, apresentamos a indicação, que visa disponibilizar os vários locais públicos como espaços disponíveis para as citadas intervenções, encaminhando para tal fim o anteprojeto em anexo.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021.

Paulo Ricardo Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO

O Vereador Paulo Ricardo Gonçalves, no uso de suas atribuições, vem, na forma regimental, apresentar o seguinte PROJETO DE LEI:

Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e do muralismo:

- I - prédios públicos;
- II - postes;
- III - colunas;
- IV - obras viárias;
- V - túneis;
- VI - muros;
- VII - paredes cegas;
- VIII - tapumes de obras;
- IX - paradas de ônibus; e
- X – viadutos.

§ 1º Além dos espaços previstos no caput e incisos, outros espaços públicos poderão ter a sua utilização fomentada pela Administração Pública para a prática do grafite e do muralismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

§ 2º Ficam sujeitas à autorização específica as intervenções artísticas em espaços que compõem fachada de imóveis públicos.

Art. 3º - A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo dependerão de aprovação da Prefeitura Municipal, por meio de um curador, não poderão fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a execução dessa intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros e muralistas.

Parágrafo único. O Poder Executivo também poderá promover eventos educativos, palestras e cursos para a capacitação acerca do grafite e do muralismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Paulo Ricardo Gonçalves
Vereador